



## LEI COMPLEMENTAR Nº 701/2000 De 29 de maio de 2000

### **CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza decretou, e eu o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar 5 (cinco) cargos de Provimento Efetivo de Auxiliar de Enfermagem, para acudir as urgentes necessidades porque passa nosso Município nesta área.

**Parágrafo Único** - Quando da inscrição para o concurso público com o objetivo do suprimento dos cargos criados por esta Lei, em hipótese nenhuma poderá ser aceita a inscrição de candidato sem habilitação técnica através de curso técnico de enfermagem e ou curso de auxiliar de enfermagem, devidamente reconhecido.

**Art. 2º**- Os cargos criados integrarão a relação do Anexo II da Lei 588/96 - nº de cargos 05 -, Denominação - Auxiliar de Enfermagem, Nível VII, Remuneração do cargo R\$ 259,00( Duzentos e cinquenta e nove reais) e Anexo VI com as seguintes atribuições:

I- sala de vacinas- responsabilidade pelo acondicionamento e conservação de vacinas, aplicação de técnicas gerais e específicas quanto a administração de vacinas, de seus efeitos adversos, das indicações e contra-indicações;

II- curativos - aplicação de conhecimentos técnicos e científicos para utilização de procedimentos adequados e eficientes;

III- esterilização - realização com técnicas de higiene e acondicionamento de materiais a serem esterilizados;

IV- sala de nebulização - desinfecção das máscaras, conhecimento das diluições, quanto a materiais e objetos necessários;

V- visitas domiciliares- avaliação da situação atual do paciente e sua família, quanto aos cuidados de enfermagem, para áreas clínica médica, cirúrgica, pediátrica, ortopédica e outras;

VI- emergência - visão técnica para atendimento de emergência priorizando os primeiros socorros;

VII- atendimento em geral- desempenho e articulação ao atendimento dos pacientes, demonstrando o máximo de respeito, sempre que necessário, aplicar técnica para verificação dos sinais vitais, administração de medicamentos, inclusive por via endovenosa, observação de pacientes internados de quadro clínico, cirúrgico e outros;

VIII- outras - a critério da chefia imediata.

**Art. 3º** - Os titulares destes cargos serão regidos pelo estatuto do funcionalismo público do Município, e a carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA - MG**  
Praça do Santuário, 1373 – Fone: 3835-1222

**Art. 4º** - As despesas decorrentes em virtude do cumprimento desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, e ou através de créditos suplementares.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, 29 de maio de 2000.

**JOSÉ MILTON NUNES**  
**Prefeito Municipal**